



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
Ratificação	4
Extrato	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.073, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a extensão do prazo de vigência das medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020, no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da

República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 3 de 6

de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências, bem como o implemento de ações introduzidas pelo Decreto nº 6069, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

DECRETA,

Art. 1º - Todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020, ficam prorrogados até 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Além dos colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos no Decreto 6056/2020, deverão também fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, de caráter obrigatório, obedecidas as diretrizes mencionadas no art. 2º, do Decreto nº 6069, de 08 de abril de 2020, as pessoas que se encontrarem dentro dos estabelecimentos ou em filas ocasionadas em virtude das atividades dos respectivos locais.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do

local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Fica recomendado a os cidadãos que tenham necessidade de sair de suas casas e transitar em vias e logradouros do município de Viradouro, o uso de máscara nos termos do art. 2º do presente Decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos moldes do Decreto 6056/2020, deverão criar um fluxo de atendimento exclusivo para pessoas maiores de 60 anos, menores de 14 anos, gestantes e pessoas do grupo de risco ao COVID-19, assim estabelecidas, em caráter único e exclusivo:

I – Para instituições bancárias, lotérica e instituições financeiras o atendimento às pessoas mencionadas no caput do presente artigo será das 11h às 13h;

II – Para os demais estabelecimentos o atendimento às pessoas mencionadas no caput do presente artigo será das 8:30h às 11h;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SMSVIR 015/2020

“Fica suspensa temporariamente a Portaria SMSVIR 009/2018”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente a Portaria SMSVIR 009/2018 que concede gratificação a Senhora Cícera de Fátima Silva Santos, para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 4 de 6

sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 17 de Abril de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMSVIR Nº 016/2020

“Dispõe sobre a readaptação do Sra. Luciana Rodrigues”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Laudo de Avaliação Médico profissional Dr. Eduardo Vita Salles; CRM: 120.395; a manifestação do Técnico de Segurança do Trabalho, o senhor Laércio Ferreira Junior e ainda o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação da funcionária pública municipal, Sra. Luciana Rodrigues.

RESOLVE:

Art. (1º) – Fica a Sra. Luciana Rodrigues, RG: 23.225.697-4, Titular do cargo de Fisioterapeuta, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada no Centro de Fisioterapia, a partir de 12 de Março de 2020, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a Repartição na qual ira desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Viradouro, 17 de Abril de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 021 / 2020 – Processo Administrativo nº 080 / 2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES OCULARES. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos dezessete dias do mês de abril de 2020 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADOS à proponente: DORIVAL DE JESUS DE OLIVEIRA VIRADOURO-ME, CNPJ: 52.949.599/0001-66 pelo valor global de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 17 de abril de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de Nivolumabe 100 mg para a Paciente: Taila Rosa Leocadio com a contratada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 56.998.982/0031-22 pelo valor R\$ 26.876,68 (vinte e seis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 5 de 6

mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 14 de abril de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 041/2020.

Modalidade: Tomada de Preço Nº 003/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Resende e Roberto Engenharia e Construções Ltda EPP.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma no prédio do centro comunitário com área de 893,15 m² - referente ao convênio 979/2019, processo 2278574/2019 da secretaria de desenvolvimento regional do estado de São Paulo.

Valor: R\$ 423.546,09.

Vigência: 31-03-2020 à 01-10-2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1546

Página 6 de 6

Outros Atos

Os prazos do Decreto 6056/2020 foram estendidos até 22/04/2020, por força do Decreto Municipal 6069/2020 que obedece ao Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.920/2020



CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)


@PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br

